

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2023
PROCESSO Nº 82/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Itapoá/SC conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do corrente ano de 2023, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Educação, aqui denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretária de Educação, a Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do mar, neste Município, e a empresa **LUCAS VALENTE MACIEL 41106331128**, com sede à Rua Werner Guilherme Gaedke, nº 542, Bairro: Cohapar, na cidade de Matinhos/PR, CEP: 83.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.600.533/0001-89, e Inscrição Estadual n.º 90442582-66, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **LUCAS VALENTE MACIEL**, portador do CPF/MF nº 046.065.489-67, e do CI.RG nº 9007762-7 – SESP/PR, acordam proceder, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **Pregão nº 53/2023** em epígrafe, ao **Registro de Preços nº 35/2023**, resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Itapoá/SC conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	ÁGUA MINERAL, acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, lacrado, potável, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente e certificação do fabricante pelo INMETRO. Os vasilhames deverão ficar em comodato durante a vigência do contrato.	UN	2.400	FRESCALLE	R\$ 13,95	R\$ 33.480,00
84	COUVE-FLOR De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas e larvas	UN	480	IN NATURA	R\$ 5,98	R\$ 2.870,40
85	LARANJA PÊRA. Casca fina e lisa de cor alaranjada ou amarela esverdeada, firme, sem amolecimento e mofos ou machucados. Tamanho médio de 8 cm.	KG	11.500	IN NATURA	R\$ 3,28	R\$ 37.720,00
86	MAÇÃ. Casca brilhante, sem machucados ou pontos apodrecidos, polpa firme. Variedade "gala" ou "fuji". Tamanho médio de 8 cm. Deve estar acondicionada em caixas de papelão separadas em suportes individuais para evitar lesões na parte externa da fruta.	KG	18.000	IN NATURA	R\$ 5,86	R\$ 105.480,00
87	MANGA TOMMY de 1ª qualidade, grau de maturação 80% casca lisa, livre de manchas e pontos escurecidos, cor amarelada.	KG	2.200	IN NATURA	R\$ 5,98	R\$ 13.156,00
88	MELÃO AMARELO. Deve apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Casca sem manchas, perfurações ou partes amolecidas.	KG	2.000	IN NATURA	R\$ 5,48	R\$ 10.960,00
90	OVOS de galinha, BRANCO, tamanho grande. Acondicionados em embalagem contendo uma dúzia, com data de fabricação e validade.	DZ	2.000	CARMINATTI	R\$ 8,98	R\$ 17.960,00

93	REPOLHO VERDE. Folhas frescas sem descoloração ou deterioração. Tamanho mínimo de 20 cm após retirada das folhas externas.	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 2,78	R\$ 8.340,00
95	TOMATE. Maduro, mas não amolecido, sem amassamento, mancha amarelas ou brancas, deterioração ou marcas de doenças. Tamanho médio entre 6 e 9 cm de diâmetro.	KG	3.500	IN NATURA	R\$ 4,86	R\$ 17.010,00
96	TOMATE tipo "RASTEIRO" para SALADA. Maduro, mas não amolecido, sem amassamento, mancha amarelas ou brancas, deterioração ou marcas de doenças.	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 4,26	R\$ 12.780,00
VALOR TOTAL						R\$ 259.756,40

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 53/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023**.

3.2. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, conforme requisição, conforme indicação do quadro abaixo.

UNIDADE	CONTATO	ENDEREÇO
Lua de Cristal	Eliane Maria Valore de Siqueira	Rua 130 Tupinambá, 348, Barra do Saí
Euclides Emídio da Silva	Rosilda da Silva Grabowski	Rua 120 Av. Princesa Isabel, 321, Barra do Saí
Monteiro Lobato	Patrícia Toaldo	Rua 690 Walter Crisanto, 400, Samambaia
Claiton Almir Hermes	Pamela Todesco	Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José
Primeiros Passos	Marciana Arbigaus Eckel	Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José
Centro de Preparo de Alimentação Escolar	Mariângela Faria Cafiero Rodrigues	Rua Alexandre Stika, esquina com Rua 800 (Avenida das Margaridas), nº 1.070, no bairro Itapema do Norte
Pequeno Aprendiz	Vanessa Dibax	Avenida Pérola do Atlântico, 962, Itapema do Norte
Ayrton Senna	Juliana Rodriguez Villar	Rua Caracaxá, 137, Itapema do Norte
Extensão Ayrton Senna	Juliana Rodriguez Villar	Rua Caracaxá, 339, Itapema do Norte
Secretaria de Educação	Elásio Frisanco	Rua N. S. do Perpétuo Socorro, 430, Centro
Frei Valentin	Aline Zanela de Almeida	Av. 1670 Nações Unidas, 405, Centro
Gente Feliz	Maicon França Fernandes Vieira	Rua 1680, 404, Centro
João Monteiro Cabral	Claudia Nascimento	Rua 2550 (antiga Rua Lourival Jansen), 1157, Balneário Brandalize,
Arco Íris	Daianne Ferreira de Sousa	Rua 2550 (antiga Rua Lourival Jansen), 1157, Balneário Brandalize. Lado Esquerdo

Zózimo Neres do Rosário	Cristiane do Rocio VenskiScarpim	Rua Izabel Cabral Borges, 139, Pontal
-------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela **expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar**, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

5.4. Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** e Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

6.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

7.4. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

7.5. Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

7.6. O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para prestação dos serviços do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado ao pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

10.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador interessado, através das fiscais deste, a nutricionista, Sra. **MARIÂNGELA FARIA CAFIERO RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.360.029-55 e pela nutricionista Sra. **LAIZE SANTOS DA CRUZ OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF 016.628.532-38, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pelo Órgão Gerenciador, através da fiscal supra denominada, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

12.2.1. Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

12.3. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.4. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

12.6. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

SANDRA REGINA
FERNANDES DA
SILVA:42195586915

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA FERNANDES
DA SILVA:42195586915
Dados: 2023.08.15 16:28:29
-03'00'

ÓRGÃO REGISTRANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Fiscal Órgão Gerenciador:

Documento assinado digitalmente



MARIANGELA FARIA CAFIERO RODRIGUES
Data: 16/08/2023 10:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÓRGÃO REGISTRANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
MARIÂNGELA FARIA CAFIERO RODRIGUES
NUTRICIONISTA

Testemunhas:

NOME: Juliane Aparecida
CNPJ/MF: 022.072.130-05

Assinado de forma digital por
Juliane Aparecida Lima:
022.072.130-05
Dados: 2023.08.15 10:40:41
-03'00'

LUCAS VALENTE
MACIEL:09600533000
189

Assinado de forma digital por
LUCAS VALENTE
MACIEL:09600533000189
Dados: 2023.08.17 08:13:13 -03'00'

FORNECEDOR REGISTRADO
LUCAS VALENTE MACIEL 41106331128
LUCAS VALENTE MACIEL

LAIZE SANTOS DA
CRUZ
OLIVEIRA:01662853
238

Assinado de forma digital por
LAIZE SANTOS DA CRUZ
OLIVEIRA:01662853238
Dados: 2023.08.16 07:27:58
-03'00'

ÓRGÃO REGISTRANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
LAIZE SANTOS DA CRUZ OLIVEIRA
NUTRICIONISTA

NOME: Cristian Adriel
CNPJ/MF: 10713060905

Assinado de forma digital
por Cristian Adriel Frank
Saldanha: 10713060905
Dados: 2023.08.15
10:47:34 -03'00'